



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

**LEI MUNICIPAL N.º 5.018, DE 18 DE JULHO DE 2023**

PUBLICADO

DATA: 19/07/2023

EDIÇÃO Nº 2887

FLS: 112

ASS: Schmitz

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.374 de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos nos locais em que especifica no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.374 de 16 de dezembro de 2015, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º Fica proibida a aplicação de agrotóxicos, para fins de controle de pragas, doenças e ervas daninhas, em áreas agrícolas, pastagens e florestas, no território do Município de Francisco Beltrão, em uma faixa mínima de 50 metros adjacentes às concentrações habitacionais urbanas, núcleos habitacionais rurais, residências no meio rural, hospitais, unidades básicas de saúde e estabelecimentos de ensino.

§1º A aplicação aérea obedecerá às normas das Legislações Federal e Estadual, que disciplinam o assunto.

§2º A aplicação de agrotóxicos, somente será permitida nos casos em que o proprietário implantar no seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e pela distância de que tratam o caput deste artigo.

§3º A barreira verde deverá ser composta por no mínimo 02 (duas) linhas próximas com espécies não frutíferas, uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.374 de 16 de dezembro de 2015, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietários ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelo art.2º desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - .....

II - .....

Parágrafo único. ....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 033/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.374 de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos nos locais em que especifica no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 4.374 de 16 de dezembro de 2015, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º Fica proibida a aplicação de agrotóxicos, para fins de controle de pragas, doenças e ervas daninhas, em áreas agrícolas, pastagens e florestas, no território do Município de Francisco Beltrão, em uma faixa mínima de 50 metros adjacentes às concentrações habitacionais urbanas, núcleos habitacionais rurais, residências no meio rural, hospitais, unidades básicas de saúde e estabelecimentos de ensino.

§1º A aplicação aérea obedecerá às normas das Legislações Federal e Estadual, que disciplinam o assunto.

§2º A aplicação de agrotóxicos, somente será permitida nos casos em que o proprietário implantar no seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e pela distância de que tratam o caput deste artigo.

§3º A barreira verde deverá ser composta por no mínimo 02 (duas) linhas próximas com espécies não frutíferas, uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.” (NR)

**Art. 2º** O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.374 de 16 de dezembro de 2015, passa vigorar com as seguintes alterações:



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

“Art.4º As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietários ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelo art.2º desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - .....

II - .....

Parágrafo único.....”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 033/2023 do Legislativo, de autoria do Vereador Tupy Prolo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE**